LEI MUNICIPAL Nº 1.138, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.
(iniciativa do Poder Executivo)

Reajusta, em caráter excepcional, os valores dos padrões de vencimento de Categoria Funcional do Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – MAG-400, do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Poder Executivo.

O prefeito do município de Sumé, faço saber que a Câmara Municipal decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos padrões de vencimento das Subcategorias Funcionais Professor do Ensino Fundamental I, código MAG-401, e de Professor do Ensino Fundamental II, código MAG-402, que integram o Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – código MAG-400, do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, passam a ser, respectivamente, os constantes do ANEXO I, Tabela Única, Quadro Único, Segmentos 1 e 2, a esta Lei.

Art. 2º Os valores dos níveis de vencimento único dos cargos isolados de provimento efetivo do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal – QSMP passam a ser os constantes do ANEXO II, a esta Lei.

Art. 3º Os servidores inativos das categorias funcionais contempladas nos artigos 1º e 2º, desta Lei, cujas aposentadorias são embasadas pelo princípio constitucional da paridade salarial, terão os seus proventos adequados em conformidade com os seus paradigmas em atividade.

Parágrafo único. O disposto na cabeça deste artigo aplica-se às pensões previdenciárias devidas aos respectivos dependentes.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar, inclusive, do dia 1º de julho de 2014.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município